



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE  
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (48) 3721-9287 - FAX (48) 3721-9733 E-mail: ppgd@contato.ufsc.br

**PROCESSO SELETIVO MESTRADO 2017 INGRESSO 2018**  
**RESPOSTA-PADRÃO À QUESTÃO DA PROVA ESCRITA**

**Linha de Pesquisa: Direito Internacional, Econômico e Comércio Sustentável**

**Obra de referência:** MANCINI, Pasquale Stanislao. Direito Internacional. Tradução de Ciro Mioranza. Ijuí: Editora Unijuí, 2003.

**Questão:** Com base na leitura da obra: “Direito Internacional”, de Pasquale Stanislao Mancini, discorra sobre como se posicionam os principais opositores de sua teoria, com especial atenção ao princípio da nacionalidade.

**Resposta-padrão:** O princípio da nacionalidade assevera que seriam as nações, e não os Estados, os sujeitos do Direito Internacional. Estados são entes artificiais, arbitrários, impostos de cima para baixo, ao passo que as nações são o verdadeiro sujeito natural e necessário, pois emergem da própria natureza e não estão sujeitas à autoridade e discricionariedade de seus governos. (p. 93)

Os utopistas humanitários, por acreditarem no princípio da fraternidade entre todos os homens, entendem que se deva prescindir de qualquer distinção entre nações, estabelecer uma doutrina de comunhão e solidariedade universal, considerar o gênero humano politicamente como uma grande família e o homem, independentemente de sua nacionalidade, como um cidadão do mundo. (p. 97)

Já os diplomatas da força, idólatras da riqueza e do poder, por confiarem que o princípio da nacionalidade seria uma doutrina de vazias especulações destinadas a filósofos e pensadores, entendem que ela seria incapaz de se realizar na vida política das associações humanas. Estes, segundo Mancini, não servem à ciência; servem-se da ciência, como um manto recobrendo toda e qualquer barbaridade que se possa cometer em nome desta, dilacerando as nações em nome de seus acordos diplomáticos – o que consideram ser a fonte mais autoritativa em Direito Internacional. (p. 97-98)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE  
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (48) 3721-9287 - FAX (48) 3721-9733 E-mail: ppgd@contato.ufsc.br

Por fim, os utopistas o julgam estreito e pouco abrangente, enquanto que os cínicos o consideram muito amplo e desconectado do mundo dos fatos. Para aqueles, não é suficiente; para estes, é demais. (p. 98)

Mancini considera divergir com os utopistas em relação aos meios, mas concordar em relação aos fins. Ele também professa as doutrinas da paz, da fraternidade, da unidade da espécie. Contudo, o que os utopistas não percebem, ao contrário de Mancini, é a unidade na variedade, característica do ser humano. A humanidade também possui um elemento de variedade, que são as nações. Em seu âmbito, as individualidades aparecem, se desenvolvem, a civilização amadurece e a justiça se realiza. As nações são as únicas individualidades que podem se tornar sociedades políticas, concretizando a única associação efetiva da humanidade civil. (p. 99)

Mancini considera um grande erro julgar o princípio da nacionalidade incompatível com a associação cosmopolita da espécie humana. Antagonizar nação e cosmopolitismo é, de fato, professar um falso e pernicioso cosmopolitismo. Nacionalidade e cosmopolitismo seriam, pelo contrário, dois correlativos; não se pode pensar em destruir as nacionalidades, com o intuito de fundar a unidade da raça, e sim em cultivar sua harmoniosa coexistência, de forma a respeitar o direito de todas elas. (p. 99-100)